

PORTARIA GASEC / SEFAZ Nº 079/97

Teresina, 06 de maio de 1997.

Institui o Auto de Infração Simplificado - AIS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58 a 63 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 425 do Regulamento da Lei do ICM, aprovado pelo Decreto nº 6.551/85, em vigor por força do art. 204 do Regulamento da Lei do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a fiscalização fazendária de instrumento ágil e simplificado objetivando coibir práticas prejudiciais ao erário público, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conscientizar os contribuintes do ICMS sobre a importância da emissão prévia e correta do documento fiscal, visando possibilitar o cumprimento estrito de suas obrigações para com o Fisco e, em conseqüencia, promover o incremento das receitas públicas estaduais,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica instituído o **Auto de Infração Simplificado AIS**, Anexo I a esta Portaria, a ser utilizado pelos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais na lavratura de procedimento fiscal de ofício visando a execução simplificada da autuação de infração à legislação tributária, exclusivamente em relação à não emissão do documento fiscal obrigatório na saída ou fornecimento de mercadoria, bem como na prestação de serviços sujeitos à incidência do ICMS.
- Art. 2º Fica instituído, também, o formulário denominado **Denúncia Fiscal DF**, Anexo II a esta Portaria, a ser utilizado por funcionários fazendários designados pelo Departamento de Fiscalização.

Parágrafo Único - O formulário de que trata o "**caput**", servirá de base para, após constatação da veracidade da ocorrência denunciada, a lavratura do Auto de Infração Simplificado, na forma do artigo anterior.

Art. 3º - Fica aprovado o **Manual de Instruções**, Anexo III a esta Portaria, relativamente aos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do Auto de Infração Simplificado - AIS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 06 de maio de 1997.

ANTÔNIO FRANCISCO LAGES GONÇALVES

Secretário da Fazenda em exercício

Dê valor ao Piauí, peça a Nota Fiscal

	Anexo I à Portaria GASEC nº 079/97					
STADO do Play	ESTADO DO PIAUÍ	Processo (nº/data)				
	SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO					

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO							11 00:000
AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLIFICADO							
	QUA	LIFICAÇÃO D	O CONT	RIBUIN	ΤΕ		
Firma/Razão Social							
Endereço					Bairr	о	
Município		Fone/F	ax		CEP		
CAGEP		CGC		CAE			
		INTIMAÇÃ					
Fica intimado o via fixa da Nota Fiscal fiscais, referente à saíd	, ou o reg	jistro em fita d	etalhe de	equipan	nento		
Local Dat		Hora	CIENTE: Data Hora			Hora	
AFTE(Assinatura/Matrícula	a)		Assinatur	a			
			Nome por	r extenso			
			CPF/RG 1	nº			Emissor:
Mercadoria (s):						<u>l</u>	
Adquirente							
CPF/RG n°	Emissor:		Data da aquisição Hora		Hora:		
		AUTO DE	NEDAC	<u> </u>			
Descrição dos Fatos O contribuinte acima qualificado deixou de emitir documento fiscal referente à saída da(s) mercadoria(s) discriminada(s) acima, infringindo o art. 166, I do Regulamento da Lei do ICMS, aprovado pelo Decreto no 7.560/89, sujeitando-se à multa equivalente a 100 (cem) UFIRs prevista no art. 79, III, "a" da Lei no 4.257/89. Documentos Visados Documentos Anexados					ado pelo Decreto nº		
Termos da Notificação Está o contribuinte intimado, mediante comunicação desta ocorrência (cópia deste documento, Aviso de Recepção - AR ou Edital de Intimação), a recolher o crédito tributário no valor de R\$ (
data.	uo com a	icgisiação vige	inte, no pi	iazo de o	o dias	, coma	aos a partir desta
Local:			RECEBI a 2 ^a via deste d seu integral teor.			cumento,	tomando ciência do
Data	Н	ora:	Em,//				
					Assi	inatura	
AFTE (Assinatura/Carimbo)			Nome por extenso				
			CPF/RG (nº e órgão emissor)				
Intimar por Aviso de Recepção/Edital							
Observações:							

Anexo II à Portaria GASEC nº 079/97								
ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇ			ÇÃO	Processo (nº/data)		Nº 00.000		
	DENÚNCIA FISCAL - DF							
	UALIFICAÇÃO DO	ESTAI	BELECIN	IENTO VENI	DEDO	R		
Firma/Razão Social								
Endereço					Bairro)		
Município		Fone/F	ax	CEP				
CAGEP	CGC					CAE		
	DAD	OC DA	AOUIGIO	NÃO.				
Mercadoria(s):	DAD	05 DA	AQUISIÇ	AU				
Data	Valor	,	Vendedor					
Forma de Pagamento								
Em Dinheiro	Em Dinheiro							
Cheque nº Banco: Agência:								
Cartão de Crédito nº Tipo								
Outro tipo de pagamento (a prazo, etc)								
QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE								
Nome					CPF/F	RG n°		
Endereço					Bairro)		
Município		Fone/F	ax		CEP			
Observações:			Local/Da	ta				
			Servidor	fazendário (ass	sinatura/	matrícula)		

Anexo III à Portaria GASEC nº 079/97

AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLIFICADO - AIS

Base Legal: arts. 58 a 63 da Lei nº 4.257/89 e art. 425 do Dec. nº 6.551/85 (RICM), em vigor por força do art. 204 do Dec. nº 7.560/89 (RICMS)

M A N U A L D E I N S T R U Ç Õ E S

1. O QUE É

Trata-se de instrumento ágil, criado para a lavratura de procedimento fiscal de ofício, visando a imediata autuação do contribuinte nos casos de não emissão de documento fiscal nas operações ou prestações em que este seja obrigatório.

O formulário denominado Auto de Infração Simplificado/AIS, confeccionado em duas vias, em dimensões reduzidas, para facilitar a sua portabilidade pelo Agente Fiscal de Tributos Estaduais, compõe-se de três campos principais:

- INTIMAÇÃO FISCAL permitirá a exigência da apresentação da via fixa da Nota Fiscal ou do registro em fita detalhe de equipamento emissor de cupom fiscal referente à mercadoria que consumidores (terceiros ou fazendários) afirmam ter adquirido em determinado estabelecimento. O preenchimento deste campo cessará a espontaneidade do contribuinte para emitir o documento fiscal e servirá para a comprovação da denúncia da irregularidade.
- AUTO DE INFRAÇÃO formalizará a autuação, uma vez constatada a infração pelo AFTE, nas suas próprias aquisições, ou na comprovação da alegação feita por terceiros.
- TERMO DE REVELIA será preenchido quando o autuado se recusar a assinar o documento, tomando ciência da medida, ou na hipótese de não localização do responsável pelo estabelecimento. Em ambos os casos, o AIS será remetido através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, mediante Aviso de Recepção AR. Não se efetivando a entrega, o contribuinte será intimado através de Edital, na forma da legislação.

2. A QUEM COMPETE A LAVRATURA

O AIS será lavrado, privativamente, pelo Agente Fiscais de Tributos Estaduais (AFTE), inclusive no exercício de funções internas, neste ou em outros órgãos da administração pública estadual, federal ou municipal, a quem caberá o porte permanente do formulário.

3. QUANDO UTILIZAR O AIS

Os Agentes Fiscais utilizarão o AIS quando da constatação da não emissão de documento fiscal, nas seguintes circunstâncias:

- enquanto consumidor, nas suas próprias aquisições de mercadorias;
- nas operações de acompanhamento ostensivo aos contribuintes ("blitz", "operação de Natal", etc);
- após a constatação da veracidade da alegação, nos casos de denúncias formuladas:
 - através do preenchimento do formulário Denúncia Fiscal DF, por funcionários fazendários, e
 - informalmente, por terceiros consumidores.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA

Para lavratura do AIS tornam-se imprescindíveis a **caracterização da infração** e a **segurança jurídica da autuação**. Para tanto, deve-se:

- **comprovar** realização da operação ou da prestação por parte do contribuinte;
- exigir do autuado, na medida do possível, a emissão do documento fiscal referente à operação ou prestação após a autuação. Em seguida, visar o documento e apor a observação: "emitido após ação fiscal".

A vinculação da mercadoria ao autuado poderá ser comprovada mediante:

- o pagamento com cartão de crédito, visto que esta operação gera um comprovante de débito com dados do estabelecimento credor e do adquirente, caracterizando a aquisição;
- o pagamento com cheque nominal, cruzado e, sendo riscada ou aposta a expressão "não" antes da cláusula "ou à sua ordem", constante em todo formulário de cheque, comprova a aquisição de mercadoria. A exclusão da cláusula "ou à sua ordem" impede a circulação do cheque mediante endosso, facilitando o rastreamento do título;
- o recibo, no caso de pagamento em espécie;
- outros documentos, tais como "**controle interno**", (com as expressões "**pago**", "**entregue**"), termos de garantia da mercadoria, cupons promocionais, etc.

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO

Verificação de infração pelo AFTE quando da aquisição de mercadorias para próprio uso:

Após o pagamento e o recebimento da mercadoria, ou anterior fornecimento desta, sem que haja a entrega do documento fiscal, espontaneamente, pelo contribuinte, o autuante deverá:

- identificar-se;
- **solicitar** verbalmente a apresentação da FAC (Ficha de Atualização Cadastral) ou da FIDEC (Ficha de Depuração Cadastral), e dos talonários de documentos fiscais existentes no estabelecimento;
- visar os talonários apresentados ou as fitas detalhe dos equipamentos emissores de cupom fiscal;
- **preencher** o Auto de Infração, sendo **dispensável**, neste caso, o preenchimento do campo Intimação Fiscal;
- apresentar o documento para assinatura do responsável pelo estabelecimento, devendo qualificá-lo no campo próprio;
- assinalar o Termo de Revelia ante a recusa da aposição do ciente pelo autuado;
- advertir o contribuinte de que subsiste a exigência do recolhimento do imposto referente à mercadoria objeto daquela autuação;

Verificação de infração através de denúncia de consumidores (terceiros ou fazendários):

Ao receber denúncia ou ao abordar consumidor portando mercadoria, ou ainda, quando da comprovação da alegação feita através do formulário DENÚNCIA FISCAL por funcionário fazendário, o AFTE deverá, conforme o caso:

- **indagar** da posse da Nota Fiscal ou, sendo informado de que esta não foi emitida, tomar os dados do adquirente: nome, identidade ou CPF, endereço;
- **discriminar** a mercadoria e anotar: data e hora da aquisição, indicações do estabelecimento onde foi adquirida, número do cheque, banco sacado e data do título com o qual foi realizado o pagamento;
- **obter**, junto ao adquirente, documentos que vinculem a mercadoria ao estabelecimento apontado como vendedor, tais como: comprovante de débito de cartão de crédito, documentos de controle interno, termos de garantia, etc;
- obter, quando possível, declaração do adquirente atestando a aquisição da mercadoria junto ao estabelecimento denunciado;
- preencher os campos próprios do formulário para discriminação da mercadoria, identificação do adquirente e data da aquisição.
- no estabelecimento do contribuinte apontado pelo adquirente como vendedor da mercadoria, identificar-se, solicitar a FAC ou FIDEC, ou cartão do CGC-MF e preencher o campo "QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE" e "INTIMAÇÃO FISCAL", intimando-o a exibir a via fixa ou o registro em fita detalhe referente à saída da mercadoria discriminada, assinalando prazo razoável para a comprovação do exigido;
- não constando a emissão do documento fiscal, lavrar o AUTO DE INFRAÇÃO, visando os talonários fiscais encontrados no estabelecimento:
- apresentar o documento para assinatura do responsável pelo estabelecimento, devendo qualificá-lo no campo próprio;
- assinalar o TERMO DE REVELIA ante a recusa da aposição do ciente pelo autuado;
- advertir o contribuinte de que subsiste a exigência do recolhimento do imposto referente à mercadoria objeto daquela autuação;

6. PREENCHIMENTO DO AIS

O formulário **AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLIFICADO - A I S** é constituído de um bloco dobrável, com cinco jogos de duas vias cada um. A primeira é destinada à Secretaria da Fazenda e a segunda, ao autuado, quando este tomar ciência da autuação. Seu preenchimento deverá ser feito sem emendas, rasuras ou entrelinhas, exceto as expressamente ressalvadas, constando estas igualmente da cópia destinada ao autuado. No preenchimento, dos campos, observar:

- QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE preencher com o nome ou razão social do contribuinte, endereço, número de inscrição no CAGEP, número de inscrição no CGC-MF e número do CAE. Na falta de apresentação da FAC ou FIDEC e na ausência de talonários fiscais no estabelecimento, será admitida a qualificação do contribuinte preenchendo-se o formulário com o nome ou razão social, endereço e número de inscrição CGC-MF, obtidos com o cartão do CGC, normalmente afixado no estabelecimento, devendo outras informações serem complementadas após conferência com os registros cadastrais do contribuinte.
- INTIMAÇÃO FISCAL destina-se à exigência de apresentação imediata da via fixa ou do registro em fita detalhe de documento emitido na saída da mercadoria discriminada no formulário. Deve-se assinalar prazo razoável para a apresentação (máximo, 30 minutos), conforme a situação, dando-se ciência ao responsável pelo estabelecimento, qualificando-o com nome e CPF ou identidade. O intimante aporá sua assinatura no campo próprio.

- MERCADORIAS discriminar, com a máxima precisão possível, a mercadoria referente à INTI-MAÇÃO e/ou AUTO DE INFRAÇÃO lavrados no formulário.
- ADQUIRENTE, CPF/RG nº, DATA e HORA identificar neste campo o adquirente das mercadorias discriminadas com nome, CPF ou identidade, a data e hora da aquisição. Sendo o AFTE o consumidor, inscrever o próprio nome com os dados correspondentes.
- AUTO DE INFRAÇÃO indicar, nos espaços próprios, o local, data e hora da lavratura do Auto de Infração.
- **DOCUMENTOS VISADOS** indicar o número da Nota Fiscal ou do registro em fita detalhe de equipamento emissor de documentos fiscais visados.
- DOCUMENTOS ANEXADOS relacionar os documentos que irão instruir o AUTO DE INFRAÇÃO, tais como: comprovante de débito de cartão de crédito; cópia, se obtida, do cheque com que foi
 realizado o pagamento; documentos de "controle interno"; documentos com as expressões "pago",
 "entregue" ou equivalentes; termos de garantia da mercadoria adquirida; cupons com a expressão "sem
 valor fiscal", etc.
- TERMOS DA NOTIFICAÇÃO preencher, em numeral e por extenso, o valor, em moeda corrente, da penalidade fixada para infração. Indicar o equivalente deste valor em quantidade de UFIR. Preencher os espaços destinados à qualificação do responsável pelo estabelecimento autuado, dando ciência da medida mediante a assinatura deste. Apor assinatura no espaço reservado ao autuante.
- TERMO DE REVELIA assinalar a quadrícula que antecede os dizeres "intimar por Aviso de Recepção/Edital", ante a recusa da ciência ou no caso de não localização do responsável pelo estabelecimento.
- OBSERVAÇÕES este campo é destinado à formalização de qualquer situação que não esteja padronizada nos campos próprios do AIS, mas que as circunstâncias da autuação exijam. Poderá ser utilizado para tomar as assinaturas das testemunhas qualificadas, no caso de intimação por Aviso de Recepção, quando da recusa do autuado para tomar ciência da autuação, ou para informar da impossibilidade de obter testemunhas para o mesmo fim. Outras circunstâncias podem ser inscritas neste campo, tais como os dados do cheque com que foi realizado o pagamento pelo consumidor denunciante.

7. RECOMENDAÇÕES GERAIS

O AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLIFICADO - A I S pretende tornar mais simples a formalização da denúncia de infração, nas hipóteses nele previstas, proporcionando ao AFTE grau elevado de autonomia de ação. Daí a concentração dos atos em um único documento, de fácil manuseio e preenchimento simplificado.

A ação fiscal executada com o auxílio do formulário, como de resto qualquer ação fiscal, deve ser levada a efeito observando-se os limites relativos à dignidade do cargo e a serenidade da atuação do agente do Fisco.

Qualquer ação fiscal estabelece uma relação entre o contribuinte e o agente estatal, de natureza essencialmente formal. Apesar da simplicidade da autuação com este formulário e da recomendação de seu porte constante, a sua utilização implica num ato solene e profissional, devendo ser conduzida sob esta perspectiva. Acresce ainda que a autuação poderá ser feita em momento posterior ao da imediata constatação do fato.

Por conseguinte, em certas ocasiões, atendendo a estes princípios de senso comum, a autuação não deverá ser levada a efeito imediatamente. São exemplos, as situações em que o funcionário, enquanto consumidor e, fora do horário de serviço, não estiver adequadamente trajado, houver ingerido bebidas alcoólicas ou se encontre, de qualquer forma, em situação que não recomende a imediata formalização da denúncia. Nestas ocasiões, o funcionário deverá colher o maior número de provas que caracterizem a infração e proceder, posteriormente e segundo a rotina exposta acima, à autuação.